

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL DO PIAUÍ

ACORDO DE EMPRÉSTIMO 8575-BR

SHOPPING Nº 003/2017-INTERPI/BIRD

1. O Governo do Estado do Piauí recebeu um empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para financiamento das atividades do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, visando aplicar parte dos recursos deste empréstimo em pagamentos no âmbito deste contrato.
2. O Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social do Piauí, por intermédio do INTERPI, convida licitantes elegíveis a apresentarem propostas para o fornecimento dos objetos, em conformidade com as Especificações Técnicas anexas.
3. O certame será conduzido na modalidade **Shopping – Comparação de Preços**, do tipo **Menor Preço**, estabelecido nas Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial.
4. A proposta deverá conter:
 - a) Prazo de validade da proposta mínimo de 30 (trinta) dias.
 - b) Prazo de garantia não inferior a 1 (um) ano.
 - c) Prazo de entrega dos produtos igual ou inferior a 30 (trinta) dias.
 - d) Prazo máximo para atendimento de chamada, para objetos em garantia: 45 (quarenta e cinco) dias.
5. A proposta deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação – CPL do INTERPI até as 13:00 horas do dia 29 de novembro 2017, no endereço Rua Lisandro Nogueira, nº 1554, Centro/Norte, Teresina – PI, CEP 64000-200. **Ou** enviada para o endereço eletrônico: cplinterpi2016@gmail.com.
6. A proposta deverá conter:
 - a) Termo de Proposta, conforme modelo do Anexo I; e
 - b) Planilha de Quantidade e Preços, conforme modelo do Anexo II.

7. Será (ão) declarados(s) vencedor(es) do certame o(s) Concorrente(s) que apresentando proposta(s) completa(s), tecnicamente correta(s) e substancialmente adequada(s), oferecer(em) o menor preço total.
8. Será declarado vencedor do certame o Concorrente que apresentando proposta completa, tecnicamente correto e substancialmente adequada, oferecer o menor preço total.
9. Por ocasião da assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade: regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com a Seguridade Social (INSS e FGTS). A não observância desse item acarretará a não efetivação da Contratação.
10. Anexos

ANEXO I – Modelo de TERMO DE PROPOSTA;
ANEXO II – Modelo de PLANILHA E QUANTIDADE DE PREÇOS
ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; e
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Teresina, 24 de novembro de 2017.

VIVIANE SANTANA ARAÚJO
Presidente da CPL

ANEXO I – Modelo de TERMO DE PROPOSTA

À

Comissão Permanente de Licitação

INTERPI

Prezados Senhores,

Nós, (nome da empresa), apresentamos a presente proposta para o fornecimento e entrega de 06(seis) motocicletas em conformidade com as Especificações Técnicas e demais termos estabelecidos pelos Shopping nº 003/2017-INTERPI/BIRD

O valor global de nossa proposta é de R\$ xxxxx.xx (valor por extenso) reais conforme planilha de QUANTIDADE E PREÇOS anexa.

VALIDADE DA PROPOSTA:

[Cidade], xx de xxxxxx de 2017.

[Assinatura Responsável]

[Nome Completo]

[Cargo]

Dados da Empresa	Razão Social: CNPJ: Endereço: Telefone: E-mail:
------------------	---

ANEXO II – Modelo de PLANILHA E QUANTIDADE DE PREÇOS

TABELA DE PREÇOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

CNPJ 06.718.282/0001-43

Rua Lisandro Nogueira, 1554 – 2º e 3º andar - Centro/Norte – Teresina/PI – CEP. 64.000-200

Fones (86) 3223-2626 | 3223-9986 | 3223-9946 | FAX: (86) 3221-2547

E-mail: interpi@interpi.pi.gov.br Site: <http://www.interpi.pi.gov.br>

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
01	MOTOCICLETAS	unidade	6		
VALOR TOTAL					
VALOR TOTAL POR EXTENSO					

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

01 - DETALHAMENTO

--

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

CNPJ 06.718.282/0001-43

Rua Lisandro Nogueira, 1554 – 2º e 3º andar - Centro/Norte – Teresina/PI – CEP. 64.000-200

Fones (86) 3223-2626 | 3223-9986 | 3223-9946 | FAX: (86) 3221-2547

E-mail: interpi@interpi.pi.gov.br Site: <http://www.interpi.pi.gov.br>

6 (SEIS) MOTOCICLETAS

1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

- 1.1 Motocicleta zero quilômetro
- 1.2 Cilindrada: 162,7 cc
- 1.3 Motor: OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento a ar
- 1.4 Sistema de alimentação: Injeção eletrônica PGM-FI
- 1.5 Ano: 2017 ou superior / modelo: 2017 ou superior
- 1.6 Transmissão: 5 velocidades
- 1.7 Sistema de partida: Elétrico
- 1.8 Combustível: Gasolina e/ou etanol
- 1.9 Comprimento x Largura x Altura: 2.067 x 809 x 1.158 mm
- 1.10 Distância entre eixos: 1.356 mm
- 1.11 Distância Mínima do solo: 247 mm
- 1.12 Altura do assento: 842 mm
- 1.13 Peso seco: 120 kg
- 1.14 Tanque de combustível: 12,0 litros
- 1.15 Óleo do motor: 1,2 litros
- 1.16 Chassi: berço semi duplo
- 1.17 Suspensão dianteira/curso: Garfo telescópico / 180 mm
- 1.18 Suspensão Traseira / curso: Mono Shock / 150,3 mm
- 1.19 Freio Dianteiro / Diâmetro: A disco/ 130 mm
- 1.20 Freio Traseiro / Diâmetro: A disco / 240 mm
- 1.21 Ignição: Eletrônica

-Todas as motocicletas com ano de fabricação 2017, e modelos 2018 ou superior.

DO PRAZO PARA FORNECIMENTO DOS OBJETOS

- O prazo de Entrega Definitiva do bem em estrita consonância com as especificações constantes neste Termo de Referência, no local indicado pela contratante, no prazo máximo de 30(trinta), contados da assinatura do contrato, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

DA GARANTIA

- O objeto deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, incluindo motor e câmbio, contada do recebimento do veículo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.
- Dentro do período de garantia a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para o órgão, a assistência técnica para todos os bens fornecidos, por meio do Fabricante ou de Concessionária.
- Durante o período da garantia, a CONTRATADA prestará serviços de correção dos erros que forem detectados nos bens fornecidos, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- Os bens fornecidos e/ou desenvolvidos deverão estar cobertos por garantia com prazos igual ou superior a maior garantia estabelecida da contratação (fornecedores ou fabricantes), compreendendo o fornecimento e instalação de todas as atualizações de versões e correções que ocorrerem antes e durante o período de garantia contratual.
- A CONTRATADA terá responsabilidade solidária pelos bens/serviços fornecidos durante o prazo de garantia do produto, o qual substituirá/corrigirá os itens rejeitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação, se estes apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para este órgão.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- A CONTRATADA deverá demonstrar possuir assistência técnica autorizada em Teresina – PI, própria ou por agente devidamente credenciado, e apresentar relação com endereço, e endereço eletrônico (e-mail), telefone e preposto responsável pelo relacionamento contratual relativo à assistência técnica.
- O serviço de assistência técnica deverá estar disponível em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário do expediente administrativo, na modalidade ON-SITE. Por —Garantia ON-SITE|| entende-se que a garantia é dada —in loco||, onde o próprio técnico da empresa se deslocará até o local centralizado designado pelo órgão, para resolução do problema, inclusive a substituição de alguma peça se necessário.
- A CONTRATADA terá um prazo máximo, a contar da abertura do chamado de assistência técnica, de 01 (um) dia útil para realizar o atendimento e diagnóstico, e de até 05 (cinco) dias úteis para executar o reparo definitivo do defeito.
- No caso de necessidade de assistência técnica em centro de manutenção próprio, for a do centralizado indicado pelo órgão, a CONTRATADA ficará, na condição de depositária, responsável pela retirada e devolução do (s) equipamento(s), peças e/ou componentes, sem prejuízos dos prazos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

CNPJ 06.718.282/0001-43

Rua Lisandro Nogueira, 1554 – 2º e 3º andar - Centro/Norte – Teresina/PI – CEP. 64.000-200

Fones (86) 3223-2626 | 3223-9986 | 3223-9946 | FAX: (86) 3221-2547

E-mail: interpi@interpi.pi.gov.br Site: <http://www.interpi.pi.gov.br>

- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Contratante;
- Respeitar o prazo de entrega dos bens, a contar da solicitação;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- j) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para efetivação de pagamentos;
- Ser responsável pelo transporte dos bens até a entrega definitiva para a Contratante.
- Entregar definitivamente o bem no prazo de até 30(trinta) dias corridos, a contar da entrega provisória que são de 10(dez) dias a contar do pedido.
- O local de recebimento provisório e definitivo será na sede da Contratante.

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ E A EMPRESA xxxxxx, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

Por este instrumento público de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI**, autarquia pública estadual, inscrita no CNPJ sob o Nº. 06.718.282/0001-43, com sede na Rua Lisandro Nogueira, 1554 – 2º e 3º ANDAR – Centro/Norte, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – DIRETOR GERAL DO INTERPI, HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO**, brasileiro, casada, servidor público, portador da cédula de identidade nº, CPF nº, na Rua, nº, CEP 65.633-510, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXX** empresa inscrita no CNPJ Nº XXXX, situada na Rua XXX, nº XXX, Bairro: XXX, XXX, CEP XXXXX, na cidade de XXX, neste ato representada pelo **XXXX, XXX**, brasileiro, Gerente e Procurador Legal(Doc. anexo), portador da cédula de identidade n.º xxxxxx e do C.P.F. n.º xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com o Processo Licitação – SHOPPING Nº.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E VIGÊNCIA

Este contrato decorre de processo licitatório na modalidade SHOPPING, sob o nº xxxxxx de xxde xxx de xxxx, cujo julgamento foi regularmente homologado por delegação, pelo Sr Herbert Buenos Aires de Carvalho, em xx de xxxxxx de 2017, publicado no D.O.E./PI nº xxxxx, Edição de xx de xxxxx de 2017 e terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Aquisição de 06 (seis) Motocicletas, visando atender a demanda do Instituto de Terras do Piauí- INTERPI para execução de suas atividades fins, nos moldes do acordo de empréstimos nº BIRD 8575-BR, PROJETO PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do processo nº, datado do dia, e suas respectivas condições, conforme tabela a seguir:

Item	Detalhamento	Qtd	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MOTOCICLETAS	06		
VALOR TOTAL				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela total da Aquisição das Motocicletas, objeto deste CONTRATO, O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de **R\$ xxx**, no moldes estabelecido no Termo de homologação e Adjudicação do certame Shopping nº, datado do dia .

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E GARANTIA

CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos descritos nas Especificações Técnicas, de maneira integral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento da Nota de Empenho, no Instituto de Terras do Piauí, situado à xxx., sendo que o recebimento será provisório, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação exigida nas Especificações Técnicas, acompanhado por técnico da **CONTRATANTE**, que verificará se as embalagens estão lacradas ou possuem quaisquer indícios de violação ou deformação em decorrência de choque motor, e somente após essa verificação e consequente aceitação é que o recebimento será efetivado, mediante recibo, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir quaisquer das unidades que apresentem defeitos de fabricação, após a sua utilização, pelo prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Único – Estão incluídos no preço, os custos com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aceitos os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, realizada através da Nota de Empenho nº 2017xxxxxxx de xx de xxxxx de 2017.

PTRES:xxx; FONTE: xxx; ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no presente contrato; desde que os documentos apresentados não apresentem incorreções quando então o prazo será contado a partir de sua reapresentação devidamente corrigidos. .

7.1.2 - Fiscalizar o cumprimento do contrato, de acordo com exigências do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

7.1.3 - Indicar através de portaria, o servidor que funcionará no acompanhamento e fiscalização do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do Objeto, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações, até o seu término.

7.2 – DA CONTRATADA:

8.2.1 - Entregar os produtos objeto do presente contrato integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho;

7.2.2 - Prestar imediatamente os esclarecimentos que a **CONTRATADA** solicitar, após a montagem e utilização do objeto;

7.2.3 - Manter pelo prazo de 12 (doze) meses a garantia e a assistência técnica dos equipamentos, providenciando o imediato reparo das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, além de manter representação em Teresina/PI;

7.2.4 - licitante vencedor será responsável direto pelo suporte técnico (hardware e software) durante o

período da garantia;

7.2.5 - Apresentar a Certidão Negativa de Débitos, do “FGTS”, “INSS” e dos Tributos Federal, Estadual e Municipal. Que por ventura tenham expirado a sua validade, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura de venda dos produtos;

7.2.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e outros relativos aos seus funcionários, que decorram ou venham a decorrer, das peculiaridades do seguimento econômico ao qual está vinculado, além das obrigações assumidas neste contrato;

7.2.7 - A presença da fiscalização não atenua as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA;

7.2.8 - Registrar em relatórios, todas as ocorrências e deficiências porventura existentes, quanto ao prazo de entrega e condições especificadas no termo de Referência.

7.2.9 – Substituir o objeto, na mesma qualidade e quantidade, no prazo nunca superior a 5 (cinco) dias, após solicitação formal;

7.2.10 – Disponibilizar contato telefônico para que a CONTRATANTE possa solicitar produtos, informar sobre eventuais defeitos e substituições;

7.2.11 – Responsabilizar-se-á pelos acidentes de trabalho que por ventura seus funcionários venham sofrer durante a entrega e instalação do objeto adquirido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

*Pela inexecução total ou parcial no cumprimento das condições esboçadas neste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, de acordo com o disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, após regular processo administrativo:*

I – advertência;

II – multa, sendo:

a) 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado.

III - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: *As multas previstas no subitem II, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.*

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

09.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

09.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas ainda, e no que couber às disposições do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

09.3 - A rescisão do contrato provocada pela **CONTRATADA**, implicará de pleno direito, na cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

09.4 - A **CONTRATANTE** poderá, ainda, considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que por isso, seja obrigado ao pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a contratada:

09.4.1 - Ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

09.4.2 - Deixar de entregar o objeto deste contrato no prazo previsto na Cláusula Sétima, deste contrato;

09.4.3 - Demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade na condução das obrigações assumidas neste instrumento;

09.4.4 - Incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

09.4.5 - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

09.4.6 - Infringir qualquer outra disposição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Este contrato será publicado pela **CONTRATANTE**, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI, no quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer

declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado, quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como, a associação da **CONTRATADA** com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra Empresa, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento obriga as partes contratantes e/ou seus sucessores, que se responsabilizem pelo integral cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

É o Foro da Comarca de Teresina, no Estado do Piauí, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o competente para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos ora assumidos, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas, a partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos.

Teresina, 2017.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO

CONTRATADO: xxxxx

XXX

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____ RG _____

2) _____ CPF _____ RG _____